

2015

Pauta da 47ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

04/11/2015



PAUTA

47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/11/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 46/2015, de 03/11/2015;

•Leitura do Of. 026/2015, do Gabinete do Vereador Renato Furtado – Informa o não comparecimento na presente sessão por motivos particulares;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 04/2015**, de autoria da Vereadora Luísa da Autoescola, que Concede Título de Cidadania (ao Sr. José Mário Garcia Cury).

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 034/2015**, oriundo do Executivo, que Cria o Loteamento Fechado “Residencial Morada do Sol” que especifica e dá outras providências.



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2015** – “Dá nova redação no inciso I do art. 28, e substitui o mapa temático – perímetro urbano, da Lei Complementar nº 009/2008, de 14 de julho de 2008”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Novembro: 10, 17 e 24 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



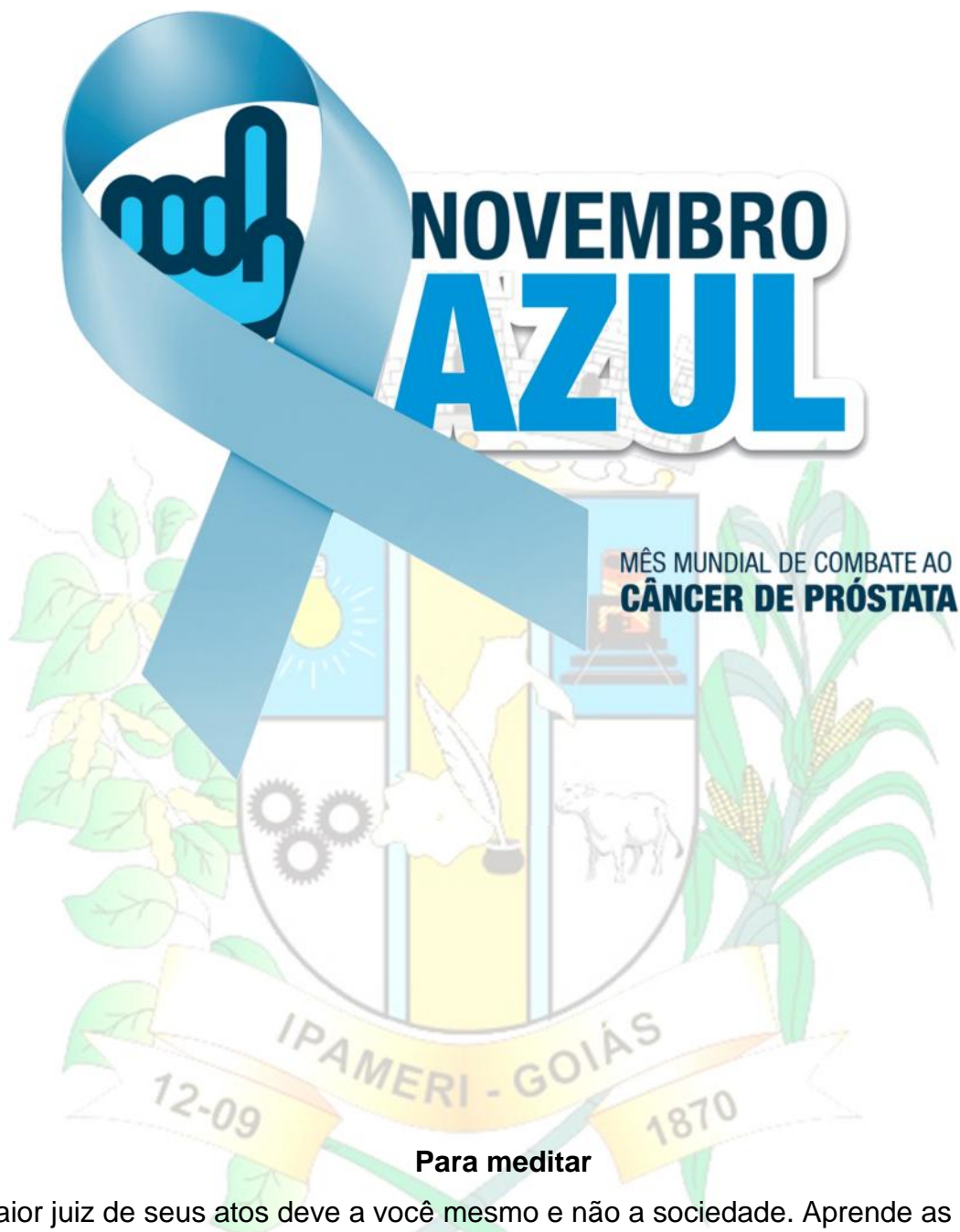
- O Poder Público Municipal deverá, através do “Programa Bolsa Transporte”, de acordo com os critérios estabelecidos, disponibilizar auxílio transporte para os estudantes universitários e profissionalizantes, que frequentam instituições de ensino localizadas nos municípios de Caldas Novas, Catalão, Pires do Rio e Urutaí. (Lei Municipal nº 2.473/2005);

- O Poder Público Municipal deverá fiscalizar os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independentemente de notificação prévia são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza. (Lei Municipal nº 2.747/2010).

- Fica ao PROCON, no âmbito do município, obrigado a fiscalizar às agências bancárias, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável. (Lei Municipal nº 2.290/2003).



PAUTA

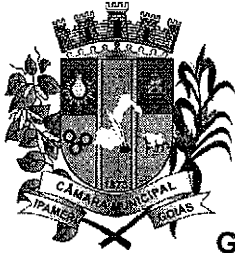


Para meditar

O maior juiz de seus atos deve a você mesmo e não a sociedade. Aprende as regras e quebre alguns.

(Dalai Lama)

04 de Novembro – “Dia do Inventor”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

"UNIDOS POR IPAMERI"

GABINETE DO VEREADOR RENATO FURTADO

Of.026/2015

Ipameri, 03 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Externando cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para comunicar a Vossa Excelência que o vereador Renato Furtado, não poderá comparecer a sessão ordinária no dia 04 de novembro de 2015, por motivos particulares.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço reiterando apreço e consideração.

Respeitosamente,


Romilda Fernandes Silva Alves
Assessora Parlamentar

Exmo. Senhor
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal
Nesta